



Código de ética e conduta da Digix

Elaborado por: Thais Vergitz | Governança Corporativa
Data da Revisão: 25/02/2026 - N° da Revisão: 02

Sumário

3

Mensagem da Presidente

4

Definições

5

Objetivo e abrangência

6

Cultura da Digix

6

Atividades da Digix

7

Comportamentos no ambiente de trabalho

9

Conflitos de interesse

9

Práticas anticorrupção

10

Relações sensíveis

11

Brindes e presentes

11

Patrocínios, eventos e doações

12

Contratação de colaboradores e terceiros prestadores de serviços

14

Reembolsos de despesas corporativas

14

Registros contábeis

14

Confidencialidade das informações

14

Zelo pelo patrimônio e de ativos de tecnologia da informação

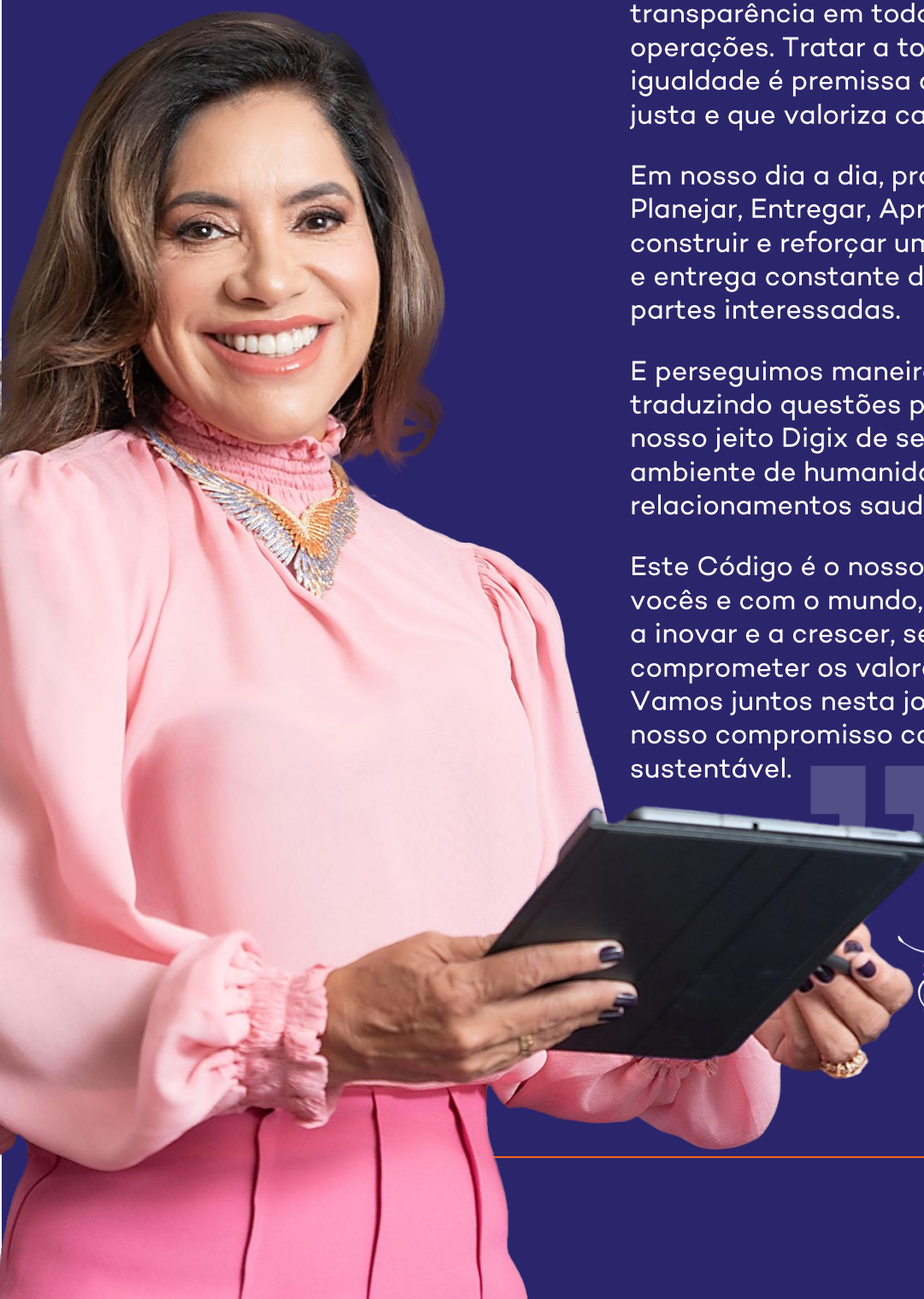
15

Penalidades

16

Outras disposições

Mensagem da Presidente



Olá, time Digix,

É com imenso orgulho que compartilho com vocês o nosso Código de Ética, uma entrega importante que expressa nossos pilares de Colaborar Sempre e Focar nas Pessoas, entendendo que a nossa ética se manifesta pela atenção dedicada aos marcos da nossa cultura e por uma conduta comprometida com a integridade e o respeito.

Como sua Diretora Executiva, comprometo-me a liderar pelo exemplo, promovendo a transparência em todas as nossas operações. Tratar a todos com equidade e igualdade é premissa de uma sociedade justa e que valoriza cada indivíduo.

Em nosso dia a dia, praticamos o pilar Planejar, Entregar, Aprender, buscando construir e reforçar um ciclo de aprendizado e entrega constante de valor para todas as partes interessadas.

E perseguimos maneiras de Fazer Diferente, traduzindo questões protocolares para o nosso jeito Digix de ser, reforçando um ambiente de humanidade, colaboração e relacionamentos saudáveis.

Este Código é o nosso compromisso com vocês e com o mundo, de que continuaremos a inovar e a crescer, sem nunca comprometer os valores que nos definem. Vamos juntos nesta jornada, reafirmando nosso compromisso com um futuro ético e sustentável.



Com gratidão,

Suely Almoas
Suely Almoas
Presidente da Digix



1. Definições

1.1. Para que todos estejam alinhados e entendam o Código de Ética e Conduta da DIGIX, é necessário definir aqui o significado de alguns termos utilizados. São eles:

Empresa: DígitohBrasil Soluções em Software Ltda., de nome fantasia - DIGIX;

Agente Público: qualquer agente, representante, funcionário, empregado, diretor, conselheiro ou qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego, eleito ou nomeado, em qualquer entidade, departamento, agência governamental, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, organização internacional pública, ou qualquer partido político, incluindo candidatos concorrendo a cargos públicos no Brasil ou no exterior;

Código: o presente Código de Ética e Conduta da DIGIX;

Política: qualquer procedimento, norma, manual de boas práticas ou diretriz da DIGIX;

Integrantes: todas as pessoas que trabalham na DIGIX, inclusive gestores, diretores, Presidente, colaboradores, estagiários, trainees e jovens aprendizes;

Gestor: gerentes, diretores e Presidente da DIGIX.

Lei Anticorrupção: Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, e respectiva regulamentação;

Lei de Licitações: Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993; e Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

Lei de Improbidade Administrativa: Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, alterada pela Lei n.º 14.230, de 25 de outubro de 2021;

Lei de Lavagem de Capitais: Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1998;

Lei Geral de Proteção de Dados: Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, e



respectiva regulamentação;

Lei do Marco Civil da Internet: Lei nº 12.965, de 23 de abril 2014;

Lei de Direitos Autorais: Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998;

Lei de Proteção da Propriedade Intelectual de Programa de Computador: Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998;

Vantagem indevida: qualquer benesse, econômica ou não, como dinheiro, bens móveis e imóveis, presentes, hospitalidades, cortesias, serviços e favores, colocada à disposição de Agente Público determinado ou a terceiro que com ele se relacione, contrária à legislação ou nela não autorizada;

Terceiros: significa qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou para o benefício da DIGIX, preste serviços ou forneça outros bens, bem como parceiros comerciais, incluindo, sem limitação, revendas, canais, associações/entidades de classe, sindicatos, federações, agentes, consultores, fornecedores ou outros prestadores de serviço.

2. Objetivo e abrangência

2.1. Este Código de Ética tem o objetivo de estabelecer e regulamentar as condutas esperadas das pessoas mencionadas no item 2.2, em conjunto com o Regulamento Interno, as políticas e procedimentos internos vigentes e o Book de Cultura da DIGIX.

2.2. O Código de Ética da DIGIX foi elaborado com base na Cultura da empresa, e em conformidade com a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, às leis contidas no item 1 - Definições.

2.3. As disposições deste Código devem ser observadas por todos os Integrantes da DIGIX, os Terceiros que prestem qualquer tipo de serviço à DIGIX, seja de forma direta ou indireta, bem como associações ou quaisquer outras entidades, pessoas físicas ou jurídicas com quem a DIGIX interaja de forma esporádica ou habitual.



3. Cultura da Digix

3.1. A Essência da DIGIX, “Construir melhorias reais para as pessoas”, percebida por meio de soluções que permitem ao setor público oferecer serviços que impactam a vida de milhões de pessoas, deve inspirar as relações de todos que interagem com a DIGIX.

3.1.1. A Essência da DIGIX está fundamentada em 04 (quatro) pilares:

Focar nas Pessoas: pensamos nos indivíduos antes de qualquer ação ou decisão;

Fazer diferente: incentivamos a quebra de modelos mentais, o questionamento dos padrões e a abertura de novos olhares para encontrar formas originais de ser, pensar e agir;

Colaborar sempre: acreditamos na colaboração como principal meio de criar soluções relevantes e efetivas; e

Planejar, entregar e aprender: defendemos que ideias e intenções precisam ser testadas para gerar resultados e se tornarem autênticas.

3.2. A Cultura da DIGIX, através de sua essência e pilares, deve ser divulgada, quando possível, em todos os treinamentos, palestras e eventos da empresa.

4. Atividades da Digix

4.1. A DIGIX se posiciona no mercado como empresa prestadora de serviços públicos, desenvolvendo soluções humanas, tecnológicas e inovadoras, na área de Tecnologia da Informação.

4.2. Com base neste Código, a DIGIX pode restringir a emissão de propostas comerciais, solicitadas por Terceiros ou Canais, que forem condenados ou estejam sendo investigados/processados por violação



à Lei Anticorrupção, Lei de Licitações, Lei de Improbidade Administrativa ou Lei de Lavagem de Capitais.

5. Comportamentos no ambiente de trabalho

5.1. Para promover um ambiente de trabalho ético, seguro e saudável para todos, algumas atitudes são fundamentais, como: respeito, confiança mútua, responsabilidade e colaboração. É compromisso de todos agir sempre de forma honesta, imparcial, consciente, transparente e estar comprometidos com a empresa, respeitando sua cultura.

5.2. Além do disposto no Regulamento Interno, a DIGIX não tolera comportamentos ofensivos, intimidadores ou hostis, que possam caracterizar situações de constrangimento, desrespeito, discriminação de qualquer natureza, abuso de poder e assédio (moral e/ou sexual), independentemente de relação hierárquica.

5.3. Dress Code

5.3.1. A DIGIX acredita que cada Integrante é único e que roupas e acessórios são manifestações válidas e amplamente aceitas, de estilos, preferências e personalidade.

5.3.2. Cada Integrante, porém, deve observar, respeitando seu estilo e personalidade, o *dress code* de compromissos, eventos, locais e departamentos onde estão alocados.

5.3.3. Embora o clima na sede seja descontraído, a vestimenta deve refletir profissionalismo. Para manter a harmonia do ambiente, não é permitido o uso de roupas excessivamente informais, tais como: chinelos; shorts, bermudas e blusas curtas; camisetas regatas e peças que exponham excessivamente o corpo.

5.3.4. Ao representar a organização fora do ambiente interno, nas atividades realizadas em clientes, órgãos públicos, visitas técnicas, reuniões externas ou eventos institucionais a escolha do traje deve ser ainda mais estratégica.



5.3.4.1. Além da observância das regras aplicáveis ao ambiente interno, é importante adaptar-se ao contexto do cliente ou stakeholder sem perder o profissionalismo. Em órgãos oficiais ou reuniões formais, priorize o traje social; em ambientes informais, mantenha o equilíbrio, garantindo sempre uma postura que transmita confiança e respeito.

5.3.5. A Digix é uma empresa alegre e colorida, por isso mesmo, para fins desta norma, formalidade refere-se à adequação da vestimenta ao ambiente profissional e à postura esperada, não relacionada à obrigatoriedade de cores neutras ou ausência de estampas. O uso de roupas coloridas e estampadas é muito bem-vindo, desde que mantida a apresentação profissional.

5.3.6. Em alguns casos, o uso do uniforme é obrigatório e fornecido pela DIGIX. A empresa pode, ainda, a qualquer tempo, solicitar a utilização de uniforme em situações específicas, mediante aviso e fornecimento prévio.

5.4.A DIGIX garante condições de trabalho seguras e sadias, comprometendo-se com os procedimentos e instruções que regulam e preservam a segurança e a saúde.

5.4.1. A DIGIX não compactua com trabalho infantil ou compulsório. Somos parceiros do Programa Jovem Aprendiz, atendendo à legislação aplicável.

5.5.Relacionamento entre Funcionários:

5.5.1. Fica permitido o relacionamento afetivo entre colaboradores DIGIX, desde que não influencie, de qualquer forma, decisão de gestão, processos, carreira, avaliações, comportamento, promoções e outras condições conflitantes e não especificadas neste Código.

5.5.2. Os relacionamentos afetivos devem ser informados às respectivas gerências.

5.5.3. Casamentos ou uniões estáveis devem ser reportados ao Recursos Humanos para atualização cadastral.



5.6. A omissão destas informações configura infração ao Código.

6. Conflitos de interesse

6.1. Todos os Integrantes, Terceiros e demais colaboradores da DIGIX, durante suas atividades laborais, devem atuar de forma imparcial e tomar suas decisões visando o melhor interesse da DIGIX, evitando conflitos de interesse.

6.2. Os Integrantes da DIGIX, com poder de decisão, não podem deliberar sobre assuntos nos quais tenham interesse pessoal capaz de influenciar a sua imparcialidade, devendo comunicar à Presidente, Diretoria ou Instância responsável pelo Programa de Integridade da DIGIX, caso seus interesses pessoais possam interferir no desempenho de suas atividades e deveres.

7. Práticas anticorrupção

7.1. Fica vedado aos Integrantes da DIGIX e Terceiros oferecer ou proporcionar (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação ou decisão de tal pessoa em benefício próprio ou da DIGIX.

7.1.1. Ficam vedadas todas as demais condutas, de ação ou omissão, que possam significar violação à Essência e Pilares da DIGIX, à legislação vigente, em especial à Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, Lei de Licitações e Lei de Lavagem de Capitais, tendo os Integrantes e Terceiros, o dever de comunicar à DIGIX qualquer violação e suspeita de violação.

7.2. Todos os contratos celebrados em nome da DIGIX devem conter cláusula anticorrupção, bem como, todos os Terceiros deverão ser incentivados a adotar cláusulas anticorrupção nos demais contratos que venham a celebrar.



- 7.3. Sempre que possível, os Integrantes e Terceiros devem ser cientificados sobre as sanções que possam advir do descumprimento da Lei Anticorrupção, sendo sempre salientada a previsão de responsabilidade objetiva com base na referida lei.**

8. Relações sensíveis

8.1. Relacionamento com agentes públicos e políticos:

- 8.1.1. A interação dos Integrantes e Terceiros, sobretudo daqueles que desempenhem atividade de relações governamentais e comerciais com agentes públicos ou políticos, deve ser sempre pautada nos princípios da ética, nas diretrizes deste Código e nas demais políticas da DIGIX.
- 8.1.2. Os Integrantes da DIGIX podem, individualmente, apoiar candidatos/membros políticos e filiar-se a partidos políticos.
- 8.1.3. É permitido o convite de Integrantes para eventos e reuniões de debates de ideias com candidatos, sendo vedado qualquer tipo de coação ou insistência para o comparecimento e ainda de retaliação em caso de não participação.
- 8.1.4. Fica vedada qualquer campanha interna de divulgação dentro da sede da empresa ou das dependências do cliente que está alocado, como por exemplo distribuição de panfletos, adesivos, chaveiros dentre outros que tragam publicidade interna.

8.2. Relacionamento com associações e entidades de classe:

- 8.2.1. Antes de firmar parcerias com entidades (“Terceiros”), a DIGIX pode realizar pesquisa independente de mídia, para verificar o histórico reputacional de tais Parceiros, e poderá solicitar documentos e informações adicionais para se assegurar de que estejam alinhados com os seus valores.
- 8.2.2. A DIGIX poderá realizar o monitoramento das atividades realizadas por seus Terceiros, em especial nas ocasiões em que a parceria permita que estes Terceiros representem ou atuem em



nome ou benefício da DIGIX perante agentes públicos ou políticos.

8.2.3. Recomenda-se que a DIGIX firme parceria apenas com entidades que detenham programa de integridade ou, adotem políticas anticorrupção formalizadas ou pelo menos concordem em ser signatários do presente Código de Ética.

8.3. Relacionamento com a imprensa:

8.3.1. Somente Integrantes autorizados pela DIGIX podem se manifestar em nome da empresa, através de veículos de comunicação oficiais, sites de bate-papo, grupos de discussão ou comunidades na internet.

9. Brindes e presentes

9.1. É permitido o recebimento ou oferecimento de brindes comerciais, sem valor relevante ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, em ocasião, datas e/ou eventos especiais desde que os valores dos brindes ou presentes não ultrapassem os estabelecidos na Legislação vigente.

9.1.1. Fica vedado o oferecimento ou recebimento de brindes e presentes pelos Integrantes da DIGIX, cuja finalidade seja a obtenção de vantagem ou favorecimento.

10. Patrocínios, eventos e doações

10.1. Todos os patrocínios ou doações realizados ou recebidos pela DIGIX deverão ser aprovados pela Presidente ou Diretoria da DIGIX e observados os procedimentos fiscais aplicáveis.

10.2. O convite a agentes públicos ou políticos para a participação em eventos promovidos ou realizados pela DIGIX, deverão ser motivados e feitos formalmente ao convidado por Integrante autorizado pela Diretoria ou Presidente da DIGIX.



10.2.1. As funções e atividades realizadas pelos agentes mencionados ou sua formação técnica deverão guardar relação com o tema ou conteúdo que será apresentado no evento, devendo ser observado, durante a participação, o disposto neste Código de Ética e Conduta.

10.3. Todos os gastos incorridos pela DIGIX na promoção ou realização de seus eventos devem ser motivados e registrados na contabilidade.

10.4. Fica vedada à DIGIX a realização de qualquer doação política, em conformidade com as alterações introduzidas ao Código Eleitoral vigente por meio da Lei. 13.165, de 29 de setembro de 2015.

11. Contratação de colaboradores e terceiros prestadores de serviços

11.1. As contratações de Integrantes e Terceiros pela DIGIX devem sempre ter como base a capacidade técnica dos profissionais, bem como habilidades e comportamentos condizentes com a cultura da empresa.

11.2. É vedada a contratação pela DIGIX, para a condução das suas atividades de gestão, pessoas ou empresas relacionadas a agentes públicos.

11.3. Antes de optar pela contratação de terceiro prestador de serviços, as propostas de mais de uma empresa ou, se for o caso, de pessoa física, deverão ser submetidas ao gestor da área para a sua apreciação.

11.4. Gestores, que tenham ou possam ter algum interesse na contratação de colaborador ou terceiro prestador de serviços concorrentes, não podem participar da decisão da DIGIX nesse sentido.

11.5. Os contratos celebrados pela DIGIX com os Colaboradores e Terceiros devem ser formalizados por escrito e citar expressamente este Código de Ética.



11.6. A indicação realizada por Colaboradores, Diretoria e Presidente, de parentes e amigos à DIGIX é uma prática comum e aceitável, mas é importante que a condição de parentesco existente seja claramente informada ao Recursos Humanos no início do processo de recrutamento. A omissão desta informação configura infração ao Código.

11.6.1. As áreas responsáveis devem decidir pela seleção e contratação e examinar os candidatos indicados em igualdade de condições com os demais candidatos.

11.7. Os contratos celebrados pela DIGIX com os Colaboradores e Terceiros devem ser formalizados por escrito e citar expressamente este Código de Ética.

11.7.1. Previamente à sua contratação pela DIGIX, todos os Colaboradores e Terceiros devem ser cientificados sobre as disposições deste Código e demais políticas da DIGIX, sendo sempre incentivados a cumpri-las.

12. Reembolsos de despesas corporativas

12.1. As despesas corporativas, isto é, ocorridas no desempenho de atividades ou aquisição de bens em benefício da DIGIX, por qualquer um de seus Integrantes, que não estejam discriminadas em políticas internas próprias, serão reembolsadas exclusivamente mediante a apresentação de nota fiscal/recibo e prévia aprovação de um gestor da DIGIX.

12.2. Em nenhuma hipótese, a DIGIX realizará o reembolso de despesas pessoais de qualquer um de seus Integrantes ou Terceiros ou, ainda que não pessoais, importem em valores exorbitantes, não condizentes com o valor de mercado ou não autorizadas, para a realização de uma determinada atividade, aquisição de um certo bem ou que não estejam acompanhadas de documentação comprobatória.



13. Registros contábeis

- 13.1. A DIGIX deve manter seus registros contábeis de forma precisa, completa e verdadeira, observando a legislação contábil aplicável, se assegurando de que todas as suas transações e operações estejam totalmente documentadas por escrito e corretamente aprovadas por quem seja competente para tanto.

14. Confidencialidade das informações

- 14.1. Os Integrantes e Terceiros devem prezar pela confidencialidade de todas as informações com que venham a ter contato em virtude da atividade laboral ou de prestação de serviço desenvolvida na DIGIX, ficando vedada a divulgação, seja por meio verbal ou escrito, de informações sigilosas, sensíveis ou que comprometam a reputação da DIGIX.
- 14.2. Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que regula o tratamento de dados pessoais, fica vedada a divulgação de nomes e informações pessoais ou sensíveis de clientes e parceiros, ou qualquer outro, sem o consentimento das pessoas ou que não sejam de domínio público e que tenham sido conhecidos em decorrência do relacionamento mantido com a DIGIX, com finalidades diversas à relação de trabalho.
- 14.3. Os Integrantes devem observar o Termo de Confidencialidade da DIGIX.

15. Zelo pelo patrimônio e de ativos de tecnologia da informação

- 15.1. O uso de quaisquer bens, recursos, equipamentos e instalações de propriedade da DIGIX deve se destinar, exclusivamente, ao cumprimento das atividades do negócio, zelando sempre pela melhor utilização.



15.2. Cada Integrante e Terceiro é responsável por proteger os recursos e equipamentos a ele disponibilizados e deve relatar imediatamente qualquer ameaça ou evento que possa trazer risco ou efetivo prejuízo à DIGIX.

15.3. Os Integrantes da DIGIX devem agir de maneira diligente para evitar o comprometimento dos seus sistemas de tecnologia da informação. É vedado utilizar os recursos da empresa para propagar propositalmente qualquer tipo de vírus, programas espiões, programas de controle de outros computadores, entre outros.

15.3.1. É vedada a utilização de e-mails pessoais dos Integrantes ou vinculados a associações, outras empresas ou pessoa jurídica para tratar de temas relacionados às suas atividades ou funções realizadas na DIGIX. Fica proibido, ainda, o envio de mensagens eletrônicas ou o acesso a páginas da internet com conteúdo impróprio, ofensivo ou potencialmente danoso às redes e sistemas da DIGIX.

15.4. Visando assegurar a integridade e a segurança das informações, a DIGIX se reserva no direito de inspecionar e monitorar a utilização dos sistemas de informática e de acessar qualquer arquivo ou mensagem armazenados, mediante aprovação prévia do gerente ou diretor da área à qual o Integrante pertence.

15.5. Em todas as hipóteses aqui previstas e não previstas, deve ser observada a Política de Segurança da Informação da DIGIX.

16. Penalidades

16.1. Quaisquer violações a este Código ou às demais políticas da DIGIX por Integrantes ou Terceiros deverão ser comunicadas à Presidente, Diretoria ou Instância responsável pelo programa de integridade, que realizará a primeira avaliação sobre o comunicado.

16.1.1. A violação deste Código pelos Integrantes da DIGIX sujeita às ações disciplinares previstas na Legislação Trabalhista em vigor.

16.1.2. No caso de violação deste Código por Terceiros, medidas como a



suspensão do fornecimento do serviço ou parceria, aplicação de multa e até a rescisão do contrato, podem ser aplicadas.

16.1.3. Além das penalidades previstas, na hipótese de as infrações configurarem crime, a DIGIX poderá cientificar as autoridades competentes ou adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

16.2. As sanções previstas neste Código serão aplicadas levando-se em consideração a gravidade dos atos praticados.

17. Outras disposições

17.1. Os casos omissos, interpretações de texto ou dúvidas eventuais sobre a aplicação deste Código deverão ser submetidos à área de Governança Corporativa, que atuará de forma consultiva para garantir a observância dos princípios e pilares da DIGIX.

17.2. Publicidade:

17.2.1. A DIGIX dará publicidade a este Código por meio do seu website principal e todo e qualquer outro meio necessário à sua divulgação.

17.3. Canal de Denúncias:

17.3.1. Os Integrantes e Terceiros têm o dever de comunicar à DIGIX a ocorrência de qualquer violação ou suspeita de violação das disposições deste Código, das políticas da DIGIX ou de qualquer lei brasileira vigente.

17.3.2. A DIGIX possui uma Central de Atendimento, através do site: <https://digix.com.br>, que permite o tratamento adequado, sem interferências internas, das comunicações de irregularidades identificadas, de maneira segura e anônima.

17.3.3. Denúncias também poderão ser encaminhadas ao e-mail da Instância Responsável pelo Programa de Integridade da DIGIX: conformidade@digix.com.br

17.3.4. Não será permitida, nem tolerada, qualquer retaliação contra



aquele que, de boa-fé, relate uma preocupação sobre uma conduta ilegal ou não conforme com o estabelecido neste documento.

17.4. Regulamento, Normas e Políticas Internas:

17.4.1. A DIGIX possui uma série de normas, políticas e procedimentos internos complementares a este Código, os quais devem ser integralmente cumpridos por todos os Integrantes, especialmente no tocante ao Regulamento Interno, observando as regras, direitos e deveres estabelecidos.

17.5. Vigência do Código:

17.5.1. As disposições deste Código deverão vigor pelo prazo de 3 (três) anos, se não houver alteração na legislação ou no negócio da DIGIX, quando deverá ser realizada a sua revisão.



Código de ética e conduta da Digix

Controle de alterações

Revisão	Data de publicação	Descrição
00	03/06/2024	Versão inicial do documento;
01	20/09/2024	Atualização de nomenclatura CEO para Presidente;
02	25/02/2026	Atualização do item "5.3 Dress Code" e inserção do item 17.1 para tratar de dúvidas e casos omissos;



Rua Spipe Calarge, 271 | TV Morena
Campo Grande - MS | Brasil

📧 falecom@digix.com.br

✉ (67) 3345-6565

digix.com.br ///

